



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, para a **Concessão de Direito de Uso das instalações de 01 (um) quiosque destinado à exploração comercial localizado na Praça Rachid José Maluf, nº 87, neste Município de Socorro, pelo período de 12 meses, conforme informações descritas no Anexo II – Memorial Descritivo do edital.** Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Silvia Carla Rodrigues de Moraes e Renata Herrera Zanon membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**, para a **Concessão de Direito de Uso das instalações de 01 (um) quiosque destinado à exploração comercial localizado na Praça Rachid José Maluf, nº 87, neste Município de Socorro, pelo período de 12 meses, conforme informações descritas no Anexo II – Memorial Descritivo do edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 04 (quatro) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) JOÃO DE SOUZA PINTO 62575309891 (protocolo nº 8976/2019).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e representante da licitante Sr. João de Souza Pinto, portador do RG: 8.860.246-1, proprietário da empresa **JOÃO DE SOUZA PINTO 62575309891**, conforme Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, apresentado para credenciamento. A comissão, após análise de rotina verificou que a documentação apresentada pela empresa estava em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício. Quanto ao disposto no item 7.1.3 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que a empresa **JOÃO DE SOUZA PINTO 62575309891** apresentou comprovante de enquadramento no regime de ME (Microempresa). A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br> (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual), www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br (CND Trabalhista); www.caixa.gov.br (CRF do FGTS); www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); www.dividaativa.pge.sp.gov.br (Certidão Dívida Ativa Estadual), <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> (Consulta optante pelo Simples) e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml> (relação de apenados); <https://www.jucesponline.sp.gov.br/> (Certidão Simplificada da Junta); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), http://www.crasp.gov.br/crasp/app/Consulta.aspx?secao_id=225&Idioma_id=1 (Consulta Cadastro Profissional); <http://www.socorro.sp.gov.br/> (Certidões de Débitos Mobiliários). Diante ao exposto após verificação das autenticidades junto aos sites oficiais foi confirmada a validade e procedência das certidões e documentos apresentados pela única empresa participante do presente certame. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

1) JOÃO DE SOUZA PINTO 62575309891, situada a Praça Rachid Jose Maluf, nº 87, Bairro Centro, Socorro – SP – CEP: 13.960-000, neste ato representada pelo Sr. João de Souza Pinto;



A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 10.3.1¹ do edital, comunicou a licitante presente sobre a habilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. A Comissão considerando que o licitante presente declarou abrir mão de quaisquer recursos, em ato contínuo, será dada prosseguimento a sessão com a abertura do envelope de Nº - 02 Proposta. Na presente data, deu-se prosseguimento a sessão com a abertura do envelope de Nº - 02 Proposta. Procedendo-se a abertura do envelope de Proposta, conferido e rubricado pela Comissão e licitante, sendo que após análise de rotina verificou-se que a proposta apresentada pela empresa estava em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto ao valor ofertado que estava de acordo com a planilha orçamentária. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou ainda que a empresa habilitada é enquadrada no regime de ME, nos termos Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, respeitada a ordem de classificação. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que a proposta estava em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de maior lance a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) JOÃO DE SOUZA PINTO 62575309891, pelo valor mensal de **R\$ 815,98 (Oitocentos e Quinze Reais e Noventa e Oito Centavos)**; totalizando o valor de **R\$ 9.791,76 (Nove Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **JOÃO DE SOUZA PINTO 62575309891**, pelo valor mensal de **R\$ 815,98 (Oitocentos e Quinze Reais e Noventa e Oito Centavos)**; totalizando o valor de **R\$ 9.791,76 (Nove Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)**, para o período de 12 (doze) meses. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante presente o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 21 de maio de 2019.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

JOÃO DE SOUZA PINTO 62575309891
Sr. João de Souza Pinto
RG: 8.860.246-1

¹ 10.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, quando for o caso, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

10.3.1 – Após a abertura dos envelopes de “Habilitação”, os demais, contendo as “Propostas”, serão abertos:

- a) Se houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, para a interposição de recurso, ou;